



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 115, DE 7 DE MARÇO DE 2025.

Altera Comissão para avaliação de bens imóveis urbanos e classificação de bens imóveis rurais, para efeito de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 69, INCISO VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 973/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Comissão para avaliação de bens imóveis urbanos e classificação de bens imóveis rurais, para efeito de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a qual passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – **EMERENCIANE MENDES**, portadora da Cédula de Identidade nº 8.***.755-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 046.***.009-21, SECRETÁRIA DE GOVERNO.

II - **PETTERSON VINICIUS PRAMIU**, portador do RG nº 8.***.430-7 e do CPF nº. 005.***.309-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO AGRÍCOLA.

III – **EVERTON TIAGO PINTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.***.955-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 063.***.449-43, ENGENHEIRO CIVIL, registro no CREA nº PR 152590/D.

Art. 2º O valor venal dos Imóveis rurais, para fins de estimativa fiscal para apuração do ITBI devido, seguirá o previsto no Decreto nº 02 de 2 de janeiro de 2023, ficando a cargo da comissão a respectiva classificação percentual da área em relação à classe ou grau.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 3º Quando pairar dúvidas sobre o valor de determinado imóvel ou houver sido requisitada avaliação administrativa, deverá a Comissão de Avaliação diligenciar junto ao Imóvel em questão, para fins de Vistoriar, Avaliar e motivadamente fixar o valor de mercado, sob o qual incidirá o ITBI.

Art. 4º Não impugnada o preço mínimo fixado mediante vistoria da comissão competente, fica vedada a autoridade fiscal a concessão de quaisquer descontos ou abatimento sobre o valor do imposto apurado, tudo sob as penas da lei.

Art. 5º O prazo para realização do trabalho de que trata o Art. 1º, será de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 7 de março de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal